

I

(Actos legislativos)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2010

(2010/382/UE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente a alínea a) do n.º 4 e o n.º 9 do artigo 314.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, definitivamente aprovado em 17 de Dezembro de 2009 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 1 ao orçamento geral de 2010, estabelecido pela Comissão em 19 de Março de 2010,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2010, aprovada pelo Conselho em 18 de Maio de 2010,

Tendo em conta os artigos 75.º-B e 75.º-E do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 19 de Maio de 2010,

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 64 de 12.3.2010.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2010 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 19 de Maio de 2010.

O Presidente
J. BUZEK

**APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 1 DA UNIÃO EUROPEIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

ÍNDICE

Página

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I: Parlamento	5
— Mapa de receitas	6
— Título 4: Receitas provenientes das pessoas relacionadas com as instituições e outros organismos da União ..	7
— Mapa de despesas	10
— Título 1: Pessoas ligadas à instituição	11
— Título 4: Despesas resultantes de funções específicas executadas pela instituição	14
— Título 10: Outras despesas	16
— Pessoal	18

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral	19
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental	29
— Título 1: Recursos próprios	30
— Título 4: Receitas provenientes de pessoas ligadas às instituições e a outros organismos da União	33

SECÇÃO I
PARLAMENTO

PARLAMENTO

RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4	RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	126 931 129	1 397 176	128 328 305
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO	2 000 000		2 000 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	p.m.		p.m.
9	RECEITAS DIVERSAS	p.m.		p.m.
Total		128 931 129	1 397 176	130 328 305

TÍTULO 4**RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES
E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS	55 624 775	741 616	56 366 391
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES	71 306 354	655 560	71 961 914
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES	p.m.		p.m.
Título 4 — Total		126 931 129	1 397 176	128 328 305

PARLAMENTO

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES
E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão</i>	46 604 242	604 487	47 208 729
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.		p.m.
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	9 020 533	137 129	9 157 662
	Capítulo 4 0 — Total	55 624 775	741 616	56 366 391

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão*

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
46 604 242	604 487	47 208 729

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

4 0 4 *Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
9 020 533	137 129	9 157 662

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	<i>Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões</i>	58 255 294	655 560	58 910 854
4 1 1	<i>Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal</i>	13 046 060		13 046 060
4 1 2	<i>Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões</i>	5 000		5 000
	Capítulo 4 1 — Total	71 306 354	655 560	71 961 914

4 1 0 Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
58 255 294	655 560	58 910 854

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o n.º 2 do artigo 83.º

PARLAMENTO

DESPESAS

Título	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
1	PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	865 495 609	4 565 164	870 060 773
	Reservas (10 0)	1 175 200		1 175 200
		866 670 809		871 235 973
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO	316 765 126		316 765 126
	Reservas (10 0)	11 089 600		11 089 600
		327 854 726		327 854 726
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	141 028 700		141 028 700
	Reservas (10 0)	3 642 000		3 642 000
		144 670 700		144 670 700
4	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO	237 417 000	8 832 000	246 249 000
10	OUTRAS DESPESAS	46 656 800	- 4 000 000	42 656 800
	Total	1 591 456 435	9 397 164	1 600 853 599
	Reservas (10 0)	15 906 800		15 906 800
		1 607 363 235		1 616 760 399

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
1 0	MEMBROS DA INSTITUIÇÃO	5	220 332 000		220 332 000
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	5	521 333 809	4 565 164	525 898 973
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	5	108 313 800		108 313 800
	<i>Reservas (10 0)</i>		1 175 200		1 175 200
			109 489 000		109 489 000
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	5	15 516 000		15 516 000
	Título 1 — Total		865 495 609	4 565 164	870 060 773
	<i>Reservas (10 0)</i>		1 175 200		1 175 200
			866 670 809		871 235 973

PARLAMENTO

TÍTULO 1
PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS				
1 2 0	Remuneração e outros direitos				
1 2 0 0	Remuneração e subsídios	5.11	512 823 809	4 565 164	517 388 973
1 2 0 2	Horas extraordinárias remuneradas	5.11	400 000		400 000
1 2 0 4	Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções	5.11	4 900 000		4 900 000
	<i>Artigo 1 2 0 — Subtotal</i>		518 123 809	4 565 164	522 688 973
1 2 2	Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções				
1 2 2 0	Subsídios de afastamento do lugar no interesse do serviço	5.11	760 000		760 000
1 2 2 2	Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário	5.11	2 450 000		2 450 000
	<i>Artigo 1 2 2 — Subtotal</i>		3 210 000		3 210 000
	Capítulo 1 2 — Total		521 333 809	4 565 164	525 898 973

1 2 0 Remuneração e outros direitos

1 2 0 0 Remuneração e subsídios

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
512 823 809	4 565 164	517 388 973

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

- Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:
 - os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
 - os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
 - os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
 - os outros abonos e subsídios diversos,
 - o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afectação para o local de origem,
 - a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afectação,
 - o risco de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS *(continuação)***1 2 0** *(continuação)***1 2 0 0** *(continuação)*

Esta dotação destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-actividades desportivas» para os utilizadores do centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 1 800 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 4**DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO**

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	5	76 965 000		76 965 000
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	5	160 142 000	8 832 000	168 974 000
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTI-GOS DEPUTADOS	5	310 000		310 000
Título 4 — Total			237 417 000	8 832 000	246 249 000

TÍTULO 4

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR				
4 2 2	Assistência parlamentar				
4 2 2 0	Assistência parlamentar	5.11	159 892 000	8 832 000	168 724 000
4 2 2 2	Exchange losses	5.11	250 000		250 000
	<i>Artigo 4 2 2 — Subtotal</i>		160 142 000	8 832 000	168 974 000
	Capítulo 4 2 — Total		160 142 000	8 832 000	168 974 000

4 2 2 **Assistência parlamentar**

4 2 2 0 Assistência parlamentar

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
159 892 000	8 832 000	168 724 000

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º,

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 33.º a 44.º

Regulamento n.º 160/2009 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2009, que altera o Regime aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias (JO L 55 de 27.2.2009, p. 1).

Medidas de aplicação relativas ao título VII das Condições de Emprego do Regime aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias, aprovadas pela Mesa.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência parlamentar.

O montante das receitas afectadas segundo as alíneas e) a j) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 EUR.

PARLAMENTO

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

Título Capítulo	Designação	QF	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS		15 906 800		15 906 800
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	5.11	10 000 000		10 000 000
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	5.11	750 000		750 000
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO	5.11	p.m.		p.m.
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS	5.11	15 000 000	- 4 000 000	11 000 000
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJECTOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	5.11	5 000 000		5 000 000
10 8	RESERVA EMAS	5.11	p.m.		p.m.
Título 10 — Total			46 656 800	- 4 000 000	42 656 800

TÍTULO 10
OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
15 000 000	– 4 000 000	11 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efectuadas pela Instituição. Solicita-se à Mesa do Parlamento que adopte uma estratégia de longo prazo coerente e responsável no domínio imobiliário, que tenha em conta o problema específico do aumento dos custos de manutenção, as necessidades em termos de custos de renovação e segurança e que assegure a sustentabilidade do orçamento do Parlamento.

PARLAMENTO

PESSOAL

Secção I — Parlamento Europeu

Grupo de funções e grau	2010				Orçamento rectificativo n.º 1/2010				2010			
	Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários		Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Outros	Grupos políticos			Outros	Grupos políticos			Outros	Grupos políticos
Além do quadro	1								1			
AD 16	11		1	7					11		1	7
AD 15	35		1	4					35		1	4
AD 14	141	2	6	23					141	2	6	23
AD 13	227	8	2	30					227	8	2	30
AD 12	503		8	71					503		8	71
AD 11	131		7	36					131		7	36
AD 10	191		7	29					191		7	29
AD 9	155		7	17					155		7	17
AD 8	107		8	18					107		8	18
AD 7	259			23					259			23
AD 6	249		1	26					249		1	26
AD 5	307		8	40	53			53	360		8	93
Total AD	2 316	10	56	324	53			53	2 369	10	56	377
AST 11	91	10		33					91	10		33
AST 10	136		17	18					136		17	18
AST 9	115		3	27					115		3	27
AST 8	215		4	39					215		4	39
AST 7	653		2	50					653		2	50
AST 6	559		5	72					559		5	72
AST 5	365		8	64					365		8	64
AST 4	251		11	62					251		11	62
AST 3	124		16	63					124		16	63
AST 2	245		5	55					245		5	55
AST 1	75			55	22			22	97			77
Total AST	2 829	10	71	538	22			22	2 851	10	71	560
Total	5 146 ⁽¹⁾	20 ⁽²⁾	127 ⁽³⁾	862	75			75	5 221 ⁽¹⁾	20 ⁽²⁾	127 ⁽³⁾	937
Total geral	6 135 ⁽⁴⁾				150				6 285 ⁽⁴⁾			

⁽¹⁾ Dos quais seis promoções *ad personam* (três de AD14 para AD15, uma de AST 10 para AST 11 e duas de AST 4 para AST 5), atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito.

⁽²⁾ Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral.

⁽³⁾ Dos quais quatro AD em tempo parcial (professores de línguas) e um AD 10 (DG-IPOL) limitado a 5 anos.

⁽⁴⁾ Um AD 5 e quatro AST 3 (Formação profissional), bem como dois AD 5 e dois AST 1 (Tradução) foram inscritos na reserva no quadro de efectivos sem atribuição de dotações.

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2010, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2010 ⁽¹⁾	Budget 2009 ⁽²⁾	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	47 727 155 803	45 331 636 849	+ 5,28
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	58 135 640 809	49 905 562 321	+ 16,49
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 397 957 870	1 911 333 701	- 26,86
4. A UE como protagonista global	7 787 695 183	8 080 323 731	- 3,62
5. Administração	7 897 947 499	7 597 445 901	+ 3,96
6. Compensações	0	209 112 912	- 100,00
Total das despesas ⁽³⁾	122 946 397 164	113 035 415 415	+ 8,77

⁽¹⁾ Incluindo o orçamento rectificativo n.º 1/2010.

⁽²⁾ Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2009 (JO L 69 de 13.3.2009, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 10/2009.

⁽³⁾ O terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 310.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2010 ⁽¹⁾	Budget 2009 ⁽²⁾	Variação (%)
Receitas diversas (Títulos 4 a 9)	1 431 693 448	2 387 722 490	- 40,04
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 796 151 821	—
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	- 1 386 416 000	—
Total das receitas dos Títulos 3 a 9	1 431 693 448	2 797 458 311	- 48,82
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no sector do açúcar (Capítulos 1 1 e 1 2)	14 203 100 000	14 580 500 000	- 2,59
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (Quadros 1 e 2, Capítulo 1 3)	13 950 917 375	13 668 391 900	+ 2,07
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, Quadro 3, Capítulo 1 4)	93 360 686 341	81 989 065 204	+ 13,87
Dotações a cobrir pelos recursos próprios referidos no artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom ⁽³⁾	121 514 703 716	110 237 957 104	+ 10,23
Total das receitas ⁽⁴⁾	122 946 397 164	113 035 415 415	+ 8,77

(1) Incluindo o orçamento rectificativo n.º 1/2010.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 2009 (JO L 69 de 13.3.2009, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.ºs 1 a 10/2009.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2010 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 145.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 12 de Maio de 2009.

(4) O terceiro parágrafo do n.º 1 do artigo 310.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 443 248 000	3 399 546 000	50	1 699 773 000	1 443 248 000	
Bulgária	193 919 000	341 983 000	50	170 991 500	170 991 500	Bulgária
República Checa	686 271 000	1 279 932 000	50	639 966 000	639 966 000	República Checa
Dinamarca	1 005 323 000	2 411 018 000	50	1 205 509 000	1 005 323 000	
Alemanha	10 666 708 000	24 090 310 000	50	12 045 155 000	10 666 708 000	
Estónia	81 803 000	133 404 000	50	66 702 000	66 702 000	Estónia
Irlanda	742 238 000	1 349 841 000	50	674 920 500	674 920 500	Irlanda
Grécia	1 367 189 000	2 421 766 000	50	1 210 883 000	1 210 883 000	Grécia
Espanha	5 369 673 000	10 293 417 000	50	5 146 708 500	5 146 708 500	Espanha
França	9 108 724 000	19 500 051 000	50	9 750 025 500	9 108 724 000	
Itália	6 776 268 000	15 109 535 000	50	7 554 767 500	6 776 268 000	
Chipre	167 048 000	176 204 000	50	88 102 000	88 102 000	Chipre
Letónia	70 219 000	180 611 000	50	90 305 500	70 219 000	
Lituânia	130 593 000	264 183 000	50	132 091 500	130 593 000	
Luxemburgo	211 591 000	286 429 000	50	143 214 500	143 214 500	Luxemburgo
Hungria	381 677 000	842 197 000	50	421 098 500	381 677 000	
Malta	45 533 000	57 996 000	50	28 998 000	28 998 000	Malta
Países Baixos	2 828 548 000	5 805 151 000	50	2 902 575 500	2 828 548 000	
Áustria	1 253 649 000	2 736 331 000	50	1 368 165 500	1 253 649 000	
Polónia	1 700 003 000	2 865 624 000	50	1 432 812 000	1 432 812 000	Polónia
Portugal	991 818 000	1 550 258 000	50	775 129 000	775 129 000	Portugal
Roménia	495 500 000	1 300 553 000	50	650 276 500	495 500 000	
Eslovénia	200 313 000	362 065 000	50	181 032 500	181 032 500	Eslovénia
Eslováquia	291 615 000	691 742 000	50	345 871 000	291 615 000	
Finlândia	804 232 000	1 795 719 000	50	897 859 500	804 232 000	
Suécia	1 286 602 000	2 941 457 000	50	1 470 728 500	1 286 602 000	
Reino Unido	7 790 892 000	16 068 303 000	50	8 034 151 500	7 790 892 000	
Total	56 091 197 000	118 255 626 000		59 127 813 000	54 893 257 500	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 3)

Estado-Membro	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios «IVA» ⁽¹⁾ (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 443 248 000	0,300	432 974 400
Bulgária	170 991 500	0,300	51 297 450
República Checa	639 966 000	0,300	191 989 800
Dinamarca	1 005 323 000	0,300	301 596 900
Alemanha	10 666 708 000	0,150	1 600 006 200
Estónia	66 702 000	0,300	20 010 600
Irlanda	674 920 500	0,300	202 476 150
Grécia	1 210 883 000	0,300	363 264 900
Espanha	5 146 708 500	0,300	1 544 012 550
França	9 108 724 000	0,300	2 732 617 200
Itália	6 776 268 000	0,300	2 032 880 400
Chipre	88 102 000	0,300	26 430 600
Letónia	70 219 000	0,300	21 065 700
Lituânia	130 593 000	0,300	39 177 900
Luxemburgo	143 214 500	0,300	42 964 350
Hungria	381 677 000	0,300	114 503 100
Malta	28 998 000	0,300	8 699 400
Países Baixos	2 828 548 000	0,100	282 854 800
Áustria	1 253 649 000	0,225	282 071 025
Polónia	1 432 812 000	0,300	429 843 600
Portugal	775 129 000	0,300	232 538 700
Roménia	495 500 000	0,300	148 650 000
Eslovénia	181 032 500	0,300	54 309 750
Eslováquia	291 615 000	0,300	87 484 500
Finlândia	804 232 000	0,300	241 269 600
Suécia	1 286 602 000	0,100	128 660 200
Reino Unido	7 790 892 000	0,300	2 337 267 600
Total	54 893 257 500		13 950 917 375

⁽¹⁾ Apenas relativamente ao período 2007-2013, a taxa de mobilização do recurso IVA para a Áustria foi fixada em 0,225 %, para a Alemanha em 0,15 % e para os Países Baixos e a Suécia em 0,10 %.

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 399 546 000		2 683 880 324
Bulgária	341 983 000		269 989 418
República Checa	1 279 932 000		1 010 483 256
Dinamarca	2 411 018 000		1 903 455 276
Alemanha	24 090 310 000		19 018 865 755
Estónia	133 404 000		105 320 055
Irlanda	1 349 841 000		1 065 675 152
Grécia	2 421 766 000		1 911 940 629
Espanha	10 293 417 000		8 126 467 285
França	19 500 051 000		15 394 938 969
Itália	15 109 535 000		11 928 705 683
Chipre	176 204 000		139 109 884
Letónia	180 611 000	0,7894820 ⁽¹⁾	142 589 131
Lituânia	264 183 000		208 567 719
Luxemburgo	286 429 000		226 130 535
Hungria	842 197 000		664 899 359
Malta	57 996 000		45 786 797
Países Baixos	5 805 151 000		4 583 062 134
Áustria	2 736 331 000		2 160 284 029
Polónia	2 865 624 000		2 262 358 524
Portugal	1 550 258 000		1 223 900 763
Roménia	1 300 553 000		1 026 763 164
Eslovénia	362 065 000		285 843 795
Eslováquia	691 742 000		546 117 847
Finlândia	1 795 719 000		1 417 687 800
Suécia	2 941 457 000		2 322 227 311
Reino Unido	16 068 303 000		12 685 635 747
Total	118 255 626 000		93 360 686 341

⁽¹⁾ Cálculo da taxa: (93 360 686 341) / (118 255 626 000) = 0,789481984907847.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta da contribuição baseada no RNB dos Países Baixos e da Suécia e seu financiamento, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base «RNB»	Chave RNB aplicada à redução bruta	Financiamento da redução a favor dos Países Baixos e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,87	23 368 678	23 368 678
Bulgária		0,29	2 350 811	2 350 811
República Checa		1,08	8 798 327	8 798 327
Dinamarca		2,04	16 573 479	16 573 479
Alemanha		20,37	165 598 200	165 598 200
Estónia		0,11	917 027	917 027
Irlanda		1,14	9 278 886	9 278 886
Grécia		2,05	16 647 361	16 647 361
Espanha		8,70	70 757 550	70 757 550
França		16,49	134 044 491	134 044 491
Itália		12,78	103 863 827	103 863 827
Chipre		0,15	1 211 237	1 211 237
Letónia		0,15	1 241 531	1 241 531
Lituânia		0,22	1 816 009	1 816 009
Luxemburgo		0,24	1 968 930	1 968 930
Hungria		0,71	5 789 311	5 789 311
Malta		0,05	398 668	398 668
Países Baixos	- 651 393 555	4,91	39 904 949	- 611 488 606
Áustria		2,31	18 809 699	18 809 699
Polónia		2,42	19 698 467	19 698 467
Portugal		1,31	10 656 564	10 656 564
Roménia		1,10	8 940 077	8 940 077
Eslovénia		0,31	2 488 856	2 488 856
Eslováquia		0,58	4 755 075	4 755 075
Finlândia		1,52	12 343 877	12 343 877
Suécia	- 161 502 534	2,49	20 219 747	- 141 282 787
Reino Unido		13,59	110 454 455	110 454 455
Total	- 812 896 089	100,00	812 896 089	0

Deflacionador de preços do PIB da UE, em euros (previsões económicas da Primavera de 2009):

(a) 2004 UE25 = 107,3854 / (b) 2006 UE25 = 112,1711 / (c) 2006 UE27 = 112,5095 / (d) 2010 UE27 = 115,9689

Quantia global para os Países Baixos: a preços de 2010:

605 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 651 393 555 EUR

Quantia global para a Suécia: a preços de 2010:

150 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 161 502 534 EUR

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2009 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom (Capítulo 1 5)

Descrição	Coefficiente ⁽¹⁾ (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	13,8313	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,2604	
3. (1) – (2)	6,5709	
4. Despesas repartidas totais		104 614 895 122
5. Despesas relacionadas com o alargamento ⁽²⁾ = (5A + 5B)		12 586 767 353
5A. Despesas de pré-adesão		3 023 312 156
5B. Despesas relacionadas com o n.º 1, alínea g), do artigo 4.º		9 563 455 197
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) – (5)		92 028 127 769
7. Quantia original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		3 991 091 896
8. Vantagem do Reino Unido ⁽³⁾		19 427 650
9. Correcção do Reino Unido de base = (7) – (8)		3 971 664 246
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais ⁽⁴⁾		13 121 864
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		3 958 542 381

(¹) Percentagens arredondadas.

(²) A quantia das despesas relacionadas com o alargamento corresponde a: (i) pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) no quadro das dotações de 2003, tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE para o período 2004-2008, assim como os pagamentos efectuados à Bulgária e Roménia no quadro das dotações de 2006, tal como ajustados mediante a aplicação do deflacionador do PIB da UE para o período 2007-2008; e (ii) total das despesas repartidas nesses Estados-Membros, à excepção dos pagamentos directos agrícolas e das despesas de mercado, assim como a parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, Secção Garantia. Esta quantia é deduzida das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o mesmo.

(³) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(⁴) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom, no período 2007-2013 a contribuição adicional do Reino Unido resultante da redução das despesas repartidas pelas despesas relacionadas com o alargamento, tal como referido na alínea g) do n.º 1, não deve ultrapassar 10,5 mil milhões de EUR, a preços de 2004. Os valores correspondentes são apresentados no quadro seguinte.

Correcções do Reino Unido para 2007-2012 Diferença na quantia inicial por referência ao limiar de 10,5 mil milhões de EUR (DRP de 2007 face à DRP de 2000), em euros	Diferença a preços correntes	Diferença a preços constantes de 2004
(A) Correcção do Reino Unido de 2007	0	0
(B) Correcção do Reino Unido de 2008	- 157 057 452	- 146 241 792
(C) Correcção do Reino Unido de 2009	- 414 749 593	- 384 907 296
(D) Correcção do Reino Unido de 2010	n.d.	n.d.
(E) Correcção do Reino Unido de 2011	n.d.	n.d.
(F) Correcção do Reino Unido de 2012	n.d.	n.d.
(G) Total das diferenças = (A) + (B) + (C) + (D) + (E) + (F)	- 571 807 045	- 531 149 088

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de — 3 958 542 381 EUR (Capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,87	3,33	5,10		1,33	4,66	184 436 541
Bulgária	0,29	0,33	0,51		0,13	0,47	18 553 701
República Checa	1,08	1,25	1,92		0,50	1,75	69 440 517
Dinamarca	2,04	2,36	3,62		0,94	3,30	130 805 649
Alemanha	20,37	23,57	0,00	- 17,68	0,00	5,89	233 303 187
Estónia	0,11	0,13	0,20		0,05	0,18	7 237 605
Irlanda	1,14	1,32	2,03		0,53	1,85	73 233 310
Grécia	2,05	2,37	3,64		0,95	3,32	131 388 763
Espanha	8,70	10,07	15,45		4,03	14,11	558 451 694
França	16,49	19,08	29,27		7,64	26,73	1 057 941 839
Itália	12,78	14,79	22,68		5,92	20,71	819 741 920
Chipre	0,15	0,17	0,26		0,07	0,24	9 559 646
Letónia	0,15	0,18	0,27		0,07	0,25	9 798 740
Lituânia	0,22	0,26	0,40		0,10	0,36	14 332 796
Luxemburgo	0,24	0,28	0,43		0,11	0,39	15 539 714
Hungria	0,71	0,82	1,26		0,33	1,15	45 691 955
Malta	0,05	0,06	0,09		0,02	0,08	3 146 474
Países Baixos	4,91	5,68	0,00	- 4,26	0,00	1,42	56 220 125
Áustria	2,31	2,68	0,00	- 2,01	0,00	0,67	26 500 064
Polónia	2,42	2,80	4,30		1,12	3,93	155 469 518
Portugal	1,31	1,52	2,33		0,61	2,12	84 106 590
Roménia	1,10	1,27	1,95		0,51	1,78	70 559 274
Eslovénia	0,31	0,35	0,54		0,14	0,50	19 643 216
Eslováquia	0,58	0,68	1,04		0,27	0,95	37 529 276
Finlândia	1,52	1,76	2,70		0,70	2,46	97 423 656
Suécia	2,49	2,88	0,00	- 2,16	0,00	0,72	28 486 611
Reino Unido	13,59	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	100,00	100,00	100,00	- 26,11	26,11	100,00	3 958 542 381

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento ⁽¹⁾ do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos						Total recursos próprios ⁽²⁾
	Quotizações líquidas no sector do açúcar (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor dos Países Baixos e da Suécia	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	6 600 000	1 547 600 000	1 554 200 000	518 066 667	432 974 400	2 683 880 324	23 368 678	184 436 541	3 324 659 943	3,10	4 878 859 943
Bulgária	400 000	73 800 000	74 200 000	24 733 333	51 297 450	269 989 418	2 350 811	18 553 701	342 191 380	0,32	416 391 380
República Checa	3 400 000	193 300 000	196 700 000	65 566 667	191 989 800	1 010 483 256	8 798 327	69 440 517	1 280 711 900	1,19	1 477 411 900
Dinamarca	3 400 000	284 100 000	287 500 000	95 833 333	301 596 900	1 903 455 276	16 573 479	130 805 649	2 352 431 304	2,19	2 639 931 304
Alemanha	26 300 000	2 683 300 000	2 709 600 000	903 199 997	1 600 006 200	19 018 865 755	165 598 200	233 303 187	21 017 773 342	19,59	23 727 373 342
Estónia	0	22 600 000	22 600 000	7 533 333	20 010 600	105 320 055	917 027	7 237 605	133 485 287	0,12	156 085 287
Irlanda	0	173 300 000	173 300 000	57 766 667	202 476 150	1 065 675 152	9 278 886	73 233 310	1 350 663 498	1,26	1 523 963 498
Grécia	1 400 000	194 000 000	195 400 000	65 133 334	363 264 900	1 911 940 629	16 647 361	131 388 763	2 423 241 653	2,26	2 618 641 653
Espanha	4 700 000	1 037 100 000	1 041 800 000	347 266 667	1 544 012 550	8 126 467 285	70 757 550	558 451 694	10 299 689 079	9,60	11 341 489 079
França	30 900 000	979 000 000	1 009 900 000	336 633 333	2 732 617 200	15 394 938 969	134 044 491	1 057 941 839	19 319 542 499	18,00	20 329 442 499
Itália	4 700 000	1 318 100 000	1 322 800 000	440 933 334	2 032 880 400	11 928 705 683	103 863 827	819 741 920	14 885 191 830	13,87	16 207 991 830
Chipre	0	38 400 000	38 400 000	12 800 000	26 430 600	139 109 884	1 211 237	9 559 646	176 311 367	0,16	214 711 367
Letónia	0	11 600 000	11 600 000	3 866 667	21 065 700	142 589 131	1 241 531	9 798 740	174 695 102	0,16	186 295 102
Lituânia	800 000	45 700 000	46 500 000	15 500 000	39 177 900	208 567 719	1 816 009	14 332 796	263 894 424	0,25	310 394 424
Luxemburgo	0	12 000 000	12 000 000	4 000 000	42 964 350	226 130 535	1 968 930	15 539 714	286 603 529	0,27	298 603 529
Hungria	2 000 000	92 400 000	94 400 000	31 466 667	114 503 100	664 899 359	5 789 311	45 691 955	830 883 725	0,77	925 283 725
Malta	0	10 600 000	10 600 000	3 533 333	8 699 400	45 786 797	398 668	3 146 474	58 031 339	0,05	68 631 339
Países Baixos	7 300 000	1 790 300 000	1 797 600 000	599 200 000	282 854 800	4 583 062 134	- 611 488 606	56 220 125	4 310 648 453	4,02	6 108 248 453
Áustria	3 200 000	171 200 000	174 400 000	58 133 334	282 071 025	2 160 284 029	18 809 699	26 500 064	2 487 664 817	2,32	2 662 064 817
Polónia	12 800 000	330 100 000	342 900 000	114 300 000	429 843 600	2 262 358 524	19 698 467	155 469 518	2 867 370 109	2,67	3 210 270 109
Portugal	200 000	112 800 000	113 000 000	37 666 667	232 538 700	1 223 900 763	10 656 564	84 106 590	1 551 202 617	1,45	1 664 202 617
Roménia	1 000 000	152 400 000	153 400 000	51 133 333	148 650 000	1 026 763 164	8 940 077	70 559 274	1 254 912 515	1,17	1 408 312 515
Eslovénia	0	80 200 000	80 200 000	26 733 333	54 309 750	285 843 795	2 488 856	19 643 216	362 285 617	0,34	442 485 617
Eslováquia	1 400 000	128 200 000	129 600 000	43 200 000	87 484 500	546 117 847	4 755 075	37 529 276	675 886 698	0,63	805 486 698
Finlândia	800 000	136 200 000	137 000 000	45 666 667	241 269 600	1 417 687 800	12 343 877	97 423 656	1 768 724 933	1,65	1 905 724 933
Suécia	2 600 000	431 000 000	433 600 000	144 533 334	128 660 200	2 322 227 311	- 141 282 787	28 486 611	2 338 091 335	2,18	2 771 691 335
Reino Unido	9 500 000	2 030 400 000	2 039 900 000	679 966 667	2 337 267 600	12 685 635 747	110 454 455	- 3 958 542 381	11 174 815 421	10,41	13 214 715 421
Total	123 400 000	14 079 700 000	14 203 100 000	4 734 366 667	13 950 917 375	93 360 686 341	0	0	107 311 603 716	100,00	121 514 703 716

⁽¹⁾ p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (121 514 703 716 + 1 431 693 448 = 122 946 397 164 = 122 946 397 164).⁽²⁾ Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (121 514 703 716) / (11 825 562 600 000) = 1,03 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	121 506 703 728	7 999 988	121 514 703 716
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.		p.m.
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 178 192 272	1 397 176	1 179 589 448
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	68 894 000		68 894 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA COMUNIDADE/UE	30 000 000		30 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	123 000 000		123 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
9	RECEITAS DIVERSAS	30 210 000		30 210 000
	Total	122 937 000 000	9 397 164	122 946 397 164

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	—		—
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA a) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM)	123 400 000		123 400 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	14 079 700 000		14 079 700 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	13 950 917 375		13 950 917 375
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM	93 352 686 353	7 999 988	93 360 686 341
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	—		—
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA	—		—
Título 1 — Total		121 506 703 728	7 999 988	121 514 703 716

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM			
1 4 0	<i>Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom</i>	93 352 686 353	7 999 988	93 360 686 341
	Capítulo 1 4 — Total	93 352 686 353	7 999 988	93 360 686 341

1 4 0 *Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2007/436/CE, Euratom*

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
93 352 686 353	7 999 988	93 360 686 341

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o corrente exercício é de 0,7895 %.

Bases jurídicas

Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 163 de 23.6.2007, p. 17), nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA c) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2007/436/CE, EURATOM (continuação)

140 (continuação)

Estados-Membros	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
Bélgica	2 683 650 345	229 979	2 683 880 324
Bulgária	269 966 283	23 135	269 989 418
República Checa	1 010 396 669	86 587	1 010 483 256
Dinamarca	1 903 292 171	163 105	1 903 455 276
Alemanha	19 017 236 047	1 629 708	19 018 865 755
Estónia	105 311 030	9 025	105 320 055
Irlanda	1 065 583 835	91 317	1 065 675 152
Grécia	1 911 776 796	163 833	1 911 940 629
Espanha	8 125 770 935	696 350	8 126 467 285
França	15 393 619 792	1 319 177	15 394 938 969
Itália	11 927 683 523	1 022 160	11 928 705 683
Chipre	139 097 963	11 921	139 109 884
Letónia	142 576 912	12 219	142 589 131
Lituânia	208 549 847	17 872	208 567 719
Luxemburgo	226 111 159	19 376	226 130 535
Hungria	664 842 385	56 974	664 899 359
Malta	45 782 874	3 923	45 786 797
Países Baixos	4 582 669 416	392 718	4 583 062 134
Áustria	2 160 098 917	185 112	2 160 284 029
Polónia	2 262 164 664	193 860	2 262 358 524
Portugal	1 223 795 888	104 875	1 223 900 763
Roménia	1 026 675 182	87 982	1 026 763 164
Eslovénia	285 819 301	24 494	285 843 795
Eslováquia	546 071 051	46 796	546 117 847
Finlândia	1 417 566 320	121 480	1 417 687 800
Suécia	2 322 028 321	198 990	2 322 227 311
Reino Unido	12 684 548 727	1 087 020	12 685 635 747
<i>Artigo 140 — Total</i>	93 352 686 353	7 999 988	93 360 686 341

TÍTULO 4**RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO**

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS	656 947 615	741 616	657 689 231
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES	509 768 007	655 560	510 423 567
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS REGIMES DE PENSÕES	11 476 650		11 476 650
Título 4 — Total		1 178 192 272	1 397 176	1 179 589 448

TÍTULO 4

RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E A OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 0	IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	<i>Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão</i>	601 600 756	604 487	602 205 243
4 0 3	<i>Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	p.m.		p.m.
4 0 4	<i>Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo</i>	55 346 859	137 129	55 483 988
	Capítulo 4 0 — Total	656 947 615	741 616	657 689 231

4 0 0 *Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Banco Central Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão*

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
601 600 756	604 487	602 205 243

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Protocolo sobre os privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o Regime Aplicável ao Pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)

400 (continuação)

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Parlamento	47 208 729
Conselho	25 038 000
Comissão:	438 457 213
— administração	(340 420 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(55 623 235)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(2 754 000)
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (EPSO)	(588 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas (OIB)	(1 831 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo (OIL)	(819 000)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(1 134 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(3 067 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(40 329)
— Empresa Comum Artemis (EC Artemis) — Iniciativa sistemas informáticos incorporados	(40 880)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (ORECE)	(17 924)
— EC Tecnologias limpas de transporte aéreo e de aeronáutica (Clean Sky)	(81 760)
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)	(380 888)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(248 000)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(955 384)
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(252 338)
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas da UE (Frontex)	(945 150)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(35 848)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)	(3 165 509)
— Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust)	(598 398)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(784 247)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(563 511)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(3 207 339)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 229 205)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(1 788 030)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(636 784)
— Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (Galileo)	(258 216)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(37 342)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(52 279)

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)**400** (continuação)

— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(1 018 590)	
— Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM)	(840 106)	
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(3 704 770)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)	(513 827)	
— Conselho Consultivo da Iniciativa Europeia em Nanoelectrónica (ENIAC)	(27 253)	
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(239 148)	
— Academia Europeia de Polícia (CEPOL)	(159 144)	
— Serviço Europeu de Polícia (Europol)	(1 344 549)	
— Agência Ferroviária Europeia (ERA)	(626 276)	
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(785 247)	
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(754 316)	
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)	(328 605)	
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (EACI)	(523 070)	
— Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores (EAHC)	(160 145)	
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(913 504)	
— Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes (AE RTE-T)	(238 263)	
— EC Pilhas de Combustível e Hidrogénio (FCH)	(68 133)	
— EC Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(95 386)	
— EC Sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR)	(129 453)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno (OHIM)	(3 369 346)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 062 486)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		21 624 000
Tribunal de Contas		10 298 000
Comité Económico e Social Europeu		4 262 590
Comité das Regiões		2 797 028
Provedor de Justiça Europeu		558 683
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		411 000
Banco Europeu de Investimento		35 750 000
Banco Central Europeu		13 900 000
Fundo Europeu de Investimento		1 900 000
	Total	602 205 243

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)

404 **Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo**

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
55 346 859	137 129	55 483 988

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento n.º 422/67/CEE, n.º 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juizes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades, do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal da Função Pública Europeia (JO 187 de 8.8.1967, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1).

Parlamento	9 157 662
Conselho	2 302 000
Comissão:	39 177 395
— administração	(27 225 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(6 117 988)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(473 000)
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (EPSO)	(100 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas (OIB)	(278 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo (OIL)	(120 000)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(191 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(498 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(5 694)
— Empresa Comum Artemis — Iniciativa sistemas informáticos incorporados (EC Artemis)	(6 296)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (ORECE)	(2 531)
— EC Tecnologias limpas de transporte aéreo e de aeronáutica (<i>Clean Sky</i>)	(12 592)
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)	(53 781)
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(29 263)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(115 147)
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(31 642)

CAPÍTULO 40 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS *(continuação)***404** *(continuação)*

— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas da UE (Frontex)	(140 512)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(5 062)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)	(494 798)
— Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust)	(45 567)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(98 900)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(81 717)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(409 079)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(134 583)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(245 710)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(76 987)
— Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (Galileo)	(43 122)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(5 273)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(7 382)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(156 876)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM)	(143 142)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(376 629)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)	(85 250)
— Conselho Consultivo da Iniciativa Europeia em Nanoelectrónica (ENIAC)	(4 197)
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(36 125)
— Academia Europeia de Polícia (CEPOL)	(16 073)
— Serviço Europeu de Polícia (Europol)	(102 385)
— Agência Ferroviária Europeia (ERA)	(96 224)
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(94 641)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(100 589)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)	(42 031)
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (EACI)	(61 544)
— Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores (EAHC)	(23 238)
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(110 099)
— Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes (AE RTE-T)	(33 884)
— EC Pilhas de Combustível e Hidrogénio (FCH)	(10 493)
— EC Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(14 691)

CAPÍTULO 4 0 — IMPOSTOS E DESCONTOS DIVERSOS (continuação)**4 0 4** (continuação)

— EC Sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR)	(19 937)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno (OHIM)	(445 521)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(155 200)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		2 656 000
Tribunal de Contas		885 000
Comité Económico e Social Europeu		830 195
Comité das Regiões		370 054
Provedor de Justiça Europeu		50 682
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		55 000
	Total	<u>55 483 988</u>

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES			
4 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	429 277 947	655 560	429 933 507
4 1 1	Transferências ou resgates dos direitos a pensão pelo pessoal	80 385 060		80 385 060
4 1 2	Contribuições dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões	105 000		105 000
	Capítulo 4 1 — Total	509 768 007	655 560	510 423 567

4 1 0**Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões**

Orçamento 2010	Orçamento rectificativo n.º 1/2010	Novo montante
429 277 947	655 560	429 933 507

Bases jurídicas

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias.

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias.

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que define o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24).

Parlamento	58 910 854
Conselho	26 605 000
Comissão:	312 309 270
— administração	(197 841 000)
— investigação e desenvolvimento tecnológico	(57 302 329)
— Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)	(3 067 000)
— Serviço Europeu de Selecção do Pessoal (EPSO)	(1 142 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística em Bruxelas (OIB)	(3 422 000)
— Serviço das Infra-Estruturas e de Logística no Luxemburgo (OIL)	(1 392 000)
— Serviço de Gestão e de Liquidação dos Direitos Individuais (PMO)	(2 073 000)
— Serviço das Publicações da União Europeia (OP)	(4 282 000)
— Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	(45 884)
— Empresa Comum Artemis — Iniciativa sistemas informáticos incorporados (EC Artemis)	(49 449)
— Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas (ORECE)	(20 393)
— EC Tecnologias limpas de transporte aéreo e de aeronáutica (<i>Clean Sky</i>)	(98 897)
— Agência Comunitária de Controlo das Pescas (ACCP)	(433 348)

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES *(continuação)***4 1 0** *(continuação)*

— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)	(288 465)
— Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (EACEA)	(1 868 182)
— Agência Europeia de Reconstrução	(p.m.)
— Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA)	(365 381)
— Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas da UE (Frontex)	(1 161 265)
— Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)	(40 786)
— Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)	(3 870 319)
— Unidade Europeia de Cooperação Judiciária (Eurojust)	(955 457)
— Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)	(1 177 363)
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)	(797 779)
— Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)	(2 810 355)
— Agência Europeia do Ambiente (AEA)	(1 217 592)
— Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)	(2 539 210)
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound)	(724 066)
— Autoridade Supervisora do GNSS Europeu (Galileo)	(332 133)
— Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)	(42 485)
— Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)	(59 479)
— Empresa Comum Europeia para o ITER — Fusão para a Produção de Energia (F4E)	(1 232 096)
— Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM)	(1 292 015)
— Agência Europeia de Medicamentos (EMA)	(3 695 816)
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)	(717 845)
— Conselho Consultivo da Iniciativa Europeia em Nanoelectrónica (ENIAC)	(32 966)
— Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)	(342 479)
— Academia Europeia de Polícia (CEPOL)	(182 793)
— Serviço Europeu de Polícia (Europol)	(2 146 830)
— Agência Ferroviária Europeia (ERA)	(828 515)
— Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	(1 535 492)
— Fundação Europeia para a Formação (ETF)	(861 336)
— Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)	(415 376)
— Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação (EACI)	(981 788)
— Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores (EAHC)	(287 078)
— Agência de Execução para a Investigação (REA)	(1 786 289)
— Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transportes (AE RTE-T)	(442 043)

CAPÍTULO 41 — CONTRIBUIÇÃO PARA OS REGIMES DE PENSÕES (continuação)**410** (continuação)

— EC Pilhas de Combustível e Hidrogénio (FCH)	(82 414)	
— EC Iniciativa sobre medicamentos inovadores (IMI)	(115 380)	
— EC Sistema europeu de gestão do tráfego aéreo de nova geração (SESAR)	(156 588)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno (OHIM)	(4 263 961)	
— Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT)	(1 490 553)	
Tribunal de Justiça da União Europeia		15 037 000
Tribunal de Contas		7 449 000
Comité Económico e Social Europeu		5 251 629
Comité das Regiões		3 571 041
Provedor de Justiça Europeu		462 713
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados		337 000
		<hr/>
	Total	429 933 507

